



Lei Municipal nº 1.067, de 15 de Junho de 2022.

EMENTA: Institui a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal dos Barreiros e dispõe sobre suas atribuições e estrutura administrativa.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, criou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal dos Barreiros, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art.2º - Compete à Ouvidoria:

- I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal;
- II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
- III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;
- IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de sua competência;
- V - responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- VI - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art.3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal, será dirigida por um Ouvidor Geral, nomeado pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - A Ouvidoria é composta de um Ouvidor-Geral e um Assistente de Ouvidoria, cargos comissionados, nomeados pelo Presidente da Câmara.

Art. 5º - Para o desempenho das funções da Ouvidoria da Câmara Municipal dos Barreiros ficam criados os seguintes cargos comissionados:

I - 01 (um) Ouvidor Geral, de provimento em comissão, Símbolo, CC -3, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara;

II - 01 (um) cargo de Assistente de Ouvidoria, Símbolo CC-4, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara.

Art. 6º - O Ouvidor Geral e o Assistente de Ouvidoria poderá receber gratificação no percentual máximo de 100% sob seu salário-base, a critério do Presidente da Câmara.

Parágrafo único - O Assistente de Ouvidoria substituirá o Ouvidor Geral quando estiver impossibilitado de desempenhar suas funções, devido à ausência ou enfermidade.

Art. 7º - São atribuições do Ouvidor Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

V - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VI - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII - elaborar relatório trimestral e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

IX - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

§ 1º - O Ouvidor Geral, no exercício de suas atribuições, poderá:

I - requisitar informações aos órgãos e servidores da Câmara Municipal;

II - solicitar documentos necessários a outros órgãos ou instituições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º - O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara.



Art. 8º. Compete ao Assistente de Ouvidoria, as atribuições, dentre outras:

- I - assessorar nas atividades relacionadas a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal;
- II - organizar, arquivar, protocolar documentações pertinentes a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal;
- III - controlar o material da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal;
- IV - acompanhar o cumprimento dos prazos para respostas e entrega de relatórios da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal;
- V - conhecer o segmento em que exercerá a sua atividade e não apenas a instituição;
- VI - garantir sigilo e ética dentro da instituição e de suas funções desempenhadas;
- VII - executar outras atribuições determinadas pelo superior imediato, afetas à sua área de atuação.

Art. 9º - A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único - O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 10º - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

- I - acesso direto à Ouvidoria na página eletrônica da Câmara Municipal dos Barreiros;
- II - serviço de atendimento pessoal;
- III - recebimento de manifestações pelo correio, e-mail, mensagens eletrônicas ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 11º - A Câmara Municipal dos Barreiros dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 12º - A Câmara Municipal assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 13º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 14º - A Mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL
BARREIROS
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

Art. 16º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal dos Barreiros

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 2022.



CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL
BARREIROS
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

Lei Municipal Nº 1.067 de 15 de junho de 2022.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, CRIOU, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal Nº 1.067 de 15 de Junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, 15 de Junho de 2022.


Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeito